

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DACE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DACE, também denominada Associação Dace, fundada em 21 de março de 2015, é uma associação do Povo Munduruku do Baixo Rio Teles Pires, com sede e foro no Município de Jacareacanga, Estado do Pará.

Parágrafo Único – A Associação Dace tem um número ilimitado de sócios e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Associação Dace tem como objetivos:

- I - Estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis da agricultura familiar e criação de animais, para a subsistência e geração de renda;
- II - Estimular a prática da cultura tradicional nas aldeias e sua divulgação para fora;
- III - Viabilizar junto com os órgãos governamentais responsáveis a regularização fundiária, vigilância e fiscalização do território;
- IV - Desenvolver o turismo ecológico, de base comunitária para divulgação da cultura Munduruku e geração de renda;
- V - Reivindicar ao governo infraestrutura adequada de transporte, saneamento básico e outras;
- VI - Viabilizar junto aos órgãos do governo uma educação escolar diferenciada, de qualidade, em todos os níveis;
- VII - Desenvolver o uso sustentável dos recursos naturais para a subsistência e geração de renda;
- VIII - Viabilizar junto aos órgãos do governo atendimento à saúde, de qualidade, que valorize as práticas tradicionais;
- IX – Fortalecer a organização, a participação e a luta pelos direitos das mulheres, crianças e idosos;
- X – Apoiar e defender os direitos dos funcionários públicos e privados indígenas a serviço das aldeias Munduruku;
- XI - Articular com outras organizações indígenas regionais, nacionais e internacionais na luta pela efetivação dos direitos indígenas.

Parágrafo Único – Para atingir os seus objetivos, a Associação Dace poderá desenvolver e apoiar intercâmbios com outras aldeias e povos indígenas e organizações não indígenas; celebrar contratos e convênios de cooperação técnica, financeira, prestação de serviços e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros; comercializar produtos e serviços como forma de captação de recursos para a sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão ser associados da Associação Dace os indígenas e não indígenas domiciliados nas aldeias Munduruku do Baixo Rio Teles Pires, que tenham pelo menos 18 anos de idade, sendo eles:

- I – Associados fundadores: são os associados que assinaram a ata da assembleia de fundação;
- II – Associados efetivos: são os associados que solicitaram a sua admissão e foram aceitos.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Propor à Coordenação ou à Assembleia Geral medidas de interesse da comunidade;
- IV - Ser informado regularmente e ter acesso aos documentos relativos às atividades e uso dos recursos da associação;
- V – Usufruir dos benefícios conseguidos pela associação.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Coordenação e da Assembleia Geral;
- III – Participar ativamente das decisões e atividades realizadas pela associação;

- IV - Zelar pelo bom nome e contribuir para o fortalecimento da associação;
- V - Informar à Coordenação e à Assembleia sobre suas atividades relacionadas à associação.

Art. 6º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 7º – A admissão de novos associados será feita através de pedido por escrito dirigido pelo interessado à Coordenação, que o submeterá à Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado que por qualquer razão quiser se desligar da Associação Dace deverá apresentar seu pedido de demissão por escrito à Coordenação, o qual não poderá ser negado.

Art. 9º – Poderá ser excluído o associado que deixar de cumprir seus compromissos com a Associação Dace ou vier a infringir disposição estatutária.

§ 1º - A exclusão de associado será proposta pela Coordenação depois de o infrator ter sido notificado por escrito, com a exposição de motivos, será apreciada pelo Conselho Consultivo e decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º - É garantido ao associado o direito de defesa e recurso da decisão da Coordenação à Assembleia Geral.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II – Coordenação;
- III – Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, sendo composta pelo conjunto dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Apreciar o planejamento de trabalho apresentado pela Coordenação;
- II – Apreciar o relatório de atividades apresentado pela Coordenação;
- III – Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV – Eleger a Coordenação, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- V – Alterar ou reformar o estatuto;
- VI – Destituir a Coordenação, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal no seu todo ou em parte;
- VII – Aprovar o Regimento Interno;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis e veículos;
- IX – Apreciar os pedidos de admissão e exclusão de associados;
- X – Decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e dirigida pelo Coordenador Administrativo da Associação Dace.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I – Pelo Coordenador Administrativo;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pelo Conselho Consultivo;
- IV - Por requerimento de um quinto dos associados com as obrigações sociais em dia.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Coordenador Administrativo, os trabalhos serão dirigidos por um representante de quem a tiver convocado.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado no Barracão Comunitário, comunicação verbal, por radiograma ou internet, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com no mínimo 80% (oitenta por cento) e em segunda convocação com 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único – O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora.

Art. 17 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e X do Artigo 12 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Cada associado terá direito apenas a um voto, não sendo permitido o voto por representação ou procuração.

Art. 18 - A Coordenação da Associação Dace será composta por:

- I - Coordenador Administrativo;
- II - Vice Coordenador Administrativo;
- III - Coordenador Financeiro;
- IV - Vice Coordenador Financeiro;
- V - Coordenador de Documentação e Comunicação;
- VI - Vice Coordenador de Documentação e Comunicação;

Art. 19 - Compete à Coordenação:

- I – Elaborar orçamentos e planos anuais a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas;
- III – Estabelecer parcerias, elaborar projetos e captar recursos para viabilizar a execução do planejamento de trabalho;
- IV – Contratar profissionais, técnicos, assistentes e serviços, assim como fazer a aquisição de materiais e bens necessários à realização dos objetivos institucionais da Associação Dace;
- V – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e, quando julgar necessário, as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VI – Registrar propostas de admissão, receber as solicitações de demissão e propor a exclusão de associados;
- VII – Elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 20 – A Associação Dace adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Representar a associação judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;
- III – Assinar convênios, parcerias e acordos com órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Contratar funcionários, prestadores de serviços especializados e consultorias;
- V – Nomear procurador da Associação com poderes específicos e prazos determinados;
- VI - Assinar com o Coordenador Financeiro cheques e demais movimentações financeiras da associação.

Art. 22 - Compete ao Vice Coordenador Administrativo:

- I – Substituir o Coordenador Administrativo em suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Administrativo.

Art. 23 - Compete ao Coordenador de Documentação e Comunicação:

- I – Proceder o registro das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral;
- II - Arquivar todos os documentos da associação;
- III – Organizar o cadastro dos associados;
- IV - Receber, redigir e enviar correspondências.
- V – Divulgar as notícias das atividades da associação.

Art. 24 - Compete ao Vice Coordenador de Documentação e Comunicação:

- I – Substituir o Coordenador de Documentação e Comunicação em suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador de Documentação e Comunicação.

Art. 25 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - Proceder, conjuntamente com o Coordenador Administrativo a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- II – Registrar toda a movimentação financeira;
- III – Executar cotações de preços, compras e pagamentos;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas e das alterações patrimoniais sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e das operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 26 - Compete ao Vice Coordenador Financeiro:

- I – Substituir o Coordenador Financeiro em suas faltas e nos seus impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Financeiro.

Art. 27 - O mandato da Coordenação será de três anos, podendo ser reeleita por um número indefinido de mandatos.

Art. 28 – A Coordenação se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será formado por três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para um número indefinido de mandatos.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Coordenação;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - O Conselho Fiscal tem como atribuições:

- I - Apreciar a prestação de contas da Coordenação analisando os relatórios financeiros e os respectivos comprovantes, bem como as alterações patrimoniais;
- II – Apresentar para a Assembleia Geral parecer sobre as contas da Coordenação;
- III – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, antes da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 32 – O Conselho Consultivo será formado por seis membros com experiência e conhecimento das tradições do povo Munduruku e dos temas importantes e de interesse para o povo, sendo eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para um número indefinido de mandatos, coincidindo com o mandato da Coordenação e do Conselho Fiscal.

Art. 33 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Orientar a Coordenação e o Conselho Fiscal em suas tomadas de decisão;
- II – Opinar sobre as propostas de exclusão de associados feitas pela Coordenação;

III – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.

Art. 34 – O Conselho Consultivo se reunirá quando necessário, por convocação da Coordenação ou do Conselho Fiscal ou ainda por iniciativa própria.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da Associação Dace será constituído de bens financeiros, móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 36 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da associação poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria e de Cooperação, Convênios, Acordos e Contratos firmados com órgãos governamentais e organizações privadas, nacionais e internacionais;

II - Doações, legados e heranças;

III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - Contribuição dos associados;

V - Recebimento de direitos autorais etc.;

VI – Comercialização de produtos e serviços.

Art. 37 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio, será destinado à organização de fins não econômicos com objetivos semelhantes ou idênticos.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Art. 39 - A Associação Dace poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que também decidirá a qual associação será destinado o patrimônio remanescente.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Jacareacanga, 20 de março de 2015.